



SOBRAL PREFEITURA

Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

CONTRATO

Contrato nº 013/2024 – SESEC

Processo nº P327196/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E O
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO VALE
DO ACARAÚ – IVA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA
O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria da Segurança Cidadã, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o Sr. **BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**, brasileiro, inscrito nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO VALE DO ACARAÚ – IVA**, com sede na Rua Dr. João Monte, nº 826, Centro, Sobral/CE, CEP: 62010-220, Fone: (88) 3677-8450 / (88) 99226-0783, inscrita no CNPJ sob o nº 01.418.195/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **DANIELA DA FONSECA COSTA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2000031001131 SSP CE e do CPF nº 714.756.803-68, residente e domiciliada em Sobral/CE, na Rua Dr. João Dias de Carvalho, nº 385, Bairro Campo dos Velhos, CEP: 62040-670, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Inexigibilidade de Licitação Nº IN24001 - SESEC, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos na Inexigibilidade de Licitação Nº IN24001 - SESEC e à proposta da(a) LOCADOR(A) e eventuais anexos

Nayanne Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100

Daniela da Fonseca Costa
Diretora Geral
Instituto de Estudos e Pesquisas
do Vale do Acaraú - IVA



SOBRAL
PREFEITURA

Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel localizado à Rua Cel. Frederico Gomes, nº 657, Bairro Centro, Sobral/CE para implantação e funcionamento do Centro Humanizar de Cuidado e Cultura de Paz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P327196/2024.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Do (s) item (s) contratado(s):

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de imóvel destinado à implantação e funcionamento do Centro Humanizar de Cuidado e Cultura de Paz, para o período de 60 (sessenta) meses.	Mês	60	R\$ 11.000,00	R\$ 660.000,00
TOTAL					R\$ 660.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, nos termos em legislação em vigor, em especial, da Lei Federal nº 8.245, de 1991, e da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)


Nayanne Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100


Daniela da Fonseca Costa
Diretora de Administração
Instituto de Estudos e Pesquisas
do Vale do Acaraú - IVA



SOBRAL

PREFEITURA

Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, ao processo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 14/06/2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) LOCADOR(A), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo LOCATÁRIO, do índice IPCA - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR(A) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento e/ou aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO


Nayarne Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100


Daniela da Fonseca Costa
Diretora Geral
Instituto de Estudos e Pesquisas
do Vale do Acaraú - IVA



10.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto (Imóvel) no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Locador, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Locador;

10.1.5. Comunicar o Locador para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Locador do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

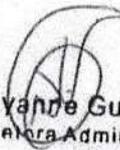
10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo Locador;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

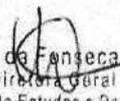
10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.


Nayane Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

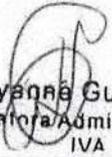
Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1400


Daniela de F. Costa
Diretora Geral
Instituto de Estudos e Pesquisas
Liliane do Acaraú - IVA



10.3. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, quando for o caso, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;


Nayanna Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100


Daniela F. F. Costa
Diretora Geral
Instituto de Estudos e Pesquisas
do Vale do Acaraú - IVA



- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1. O LOCADOR deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, vícios, defeitos ou incorreções verificadas da execução da locação do imóvel.

11.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o LOCADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade

Naysanne Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100

Daniela da Fonseca Costa
Diretora Geral
Instituto de Estudos e Pesquisas
do Vale do Acaraú - IVA



SOBRAL
PREFEITURA

Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do LOCADOR, quando for o caso.

11.1.4. Paralisar, por determinação do LOCATÁRIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade.

11.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2. LOCADOR obriga-se a:

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar esclarecimento cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente para fins de avaliação por parte da Administração.

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

IV. Manter durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel.

V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação.

VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;


Nayana Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

Prefeitura Municipal de Sobral - CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100


Daniela da Fonseca Costa
Diretora Geral
Instituto de Estudos e Pesquisas
do Vale do Acaraú - IVA



SOBRAL
PREFEITURA

Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

XI. Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991). Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.

XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

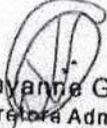
XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

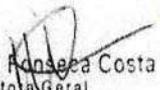
XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.


Nayane Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100


Daniela da Fonseca Costa
Diretora Geral
Instituto de Estudos e Pesquisas
do Vale do Acaraú - IVA



SOBRAL
PREFEITURA

Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o LOCADOR que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao LOCADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

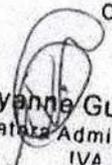
13.2.1. Advertência, quando o LOCADOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

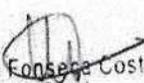
13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. **Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.


Nayanne Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100


Daniela da Fonseca Costa
Diretora Geral
Instituto de Estudos e Pesquisas
Vale do Acaraú - IVA



SOBRAL PREFEITURA

Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

13.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da dispensa de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

13.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

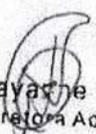
j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

13.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições


Nayache Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato: (88) 3677-1100

Daniela da Fonseca Costa
Diretora Geral
Instituto de Estudos e Pesquisas
do Vale do Acaraú - IVA



SOBRAL PREFEITURA

Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais.**

13.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) o infrator der causa à **rescisão do contrato;**
- b) **fornecer informação e/ou documento falso;**

13.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção,** em relação à fase de execução contratual.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIO.

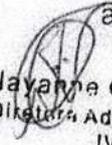
13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

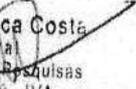
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LOCADOR, observando-se o


Nayana Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100


Daniela da Fonseca Costa
Diretora Geral
Instituto de Estudos e Pesquisas
Vale do Acaraú - IVA



SOBRAL PREFEITURA

Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para o LOCATÁRIO;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do LOCADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o LOCADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O LOCATÁRIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.


Naysanne Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100

Daniela da Fonseca Costa
Diretora Geral
Instituto de Estudos e Pesquisas
do Vale do Acaraú - IVA



13.11. Os débitos do LOCADOR para com o LOCATÁRIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o LOCADOR possua com o mesmo órgão ora LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, projeto atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
0401	08.182.0440.1384	33.90.39.00	1.501.0000.00
0401	04.122.0500.2423	33.90.39.00	1.500.0000.00


Nayanna Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100

Daniela da Fonseca Costa
Diretora Geral
Instituto de Estudos e Pesquisas
do Acaará - IVA



SOBRAL PREFEITURA

Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

0401	14.422.0436.2425	33.90.39.00	1.500.0000.00
0401	14.244.0436.2426	33.90.39.00	1.500.0000.00
0401	14.422.0436.2427	33.90.39.00	1.500.0000.00
0401	14.422.0436.2428	33.90.39.00	1.500.0000.00
0401	14.243.0483.2514	33.90.39.00	1.500.0000.00

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

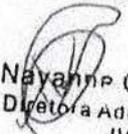
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.


Nayanne Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100

Daniela da Costa
Diretora
Instituto de Estudos e Pesquisas
do Vale do Acaraú - IVA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

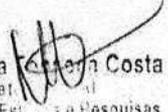
19.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.


Nayanne Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100


Daniela da Costa
Diretora
Instituto de Estudos e Pesquisas
do Vale do Acaraú - IVA



SOBRAL PREFEITURA

Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

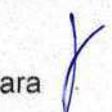
20.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela LOCATÁRIO, via instrumento de portaria ou outro que se mostre mais adequado, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

20.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico especialmente designado para este fim pelo LOCATÁRIO, em conjunto com o setor técnico da Prefeitura Municipal, via instrumento de portaria ou outro que se mostre mais adequado, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:


Nayanne Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100

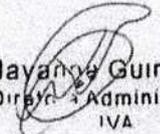

Daniela da Fonseca Costa
Diretora de Serviços
Instituto de Pesquisas
do Vale do Acaraú IVA



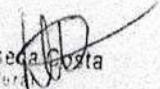
SOBRAL PREFEITURA

Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.


Nayana Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100


Daniela de Fátima Costa
Diretora de Educação Especial
Unidade do Acaraú - IVA



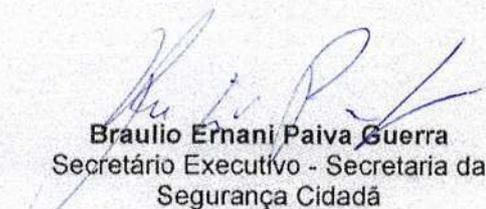
SOBRAL
PREFEITURA

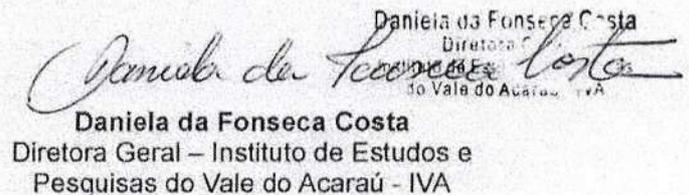
Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da LOCATÁRIO, e do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Bráulio Ernani Paiva Guerra
Secretário Executivo - Secretaria da
Segurança Cidadã

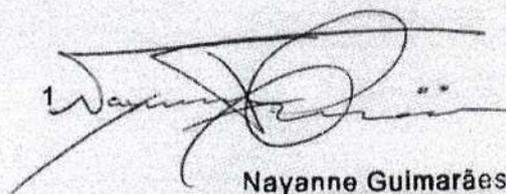

Daniela da Fonseca Costa
Diretora Geral – Instituto de Estudos e
Pesquisas do Vale do Acaraú - IVA

De acordo:

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO ANTONIO PEDROSA XIMENES
Data: 16/07/2024 08:48:23 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

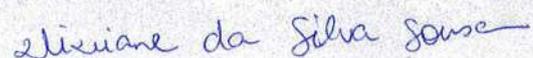
Flávio Antônio Pedrosa Ximenes
Coordenador Jurídico
OAB/CE: 30.866

TESTEMUNHAS:

1. 

Nayanne Guimarães
Diretora Administrativa
IVA

2.



SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024 - SESEC - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P327196/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA DO VALE DO ACARAU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 01.418.195/0001-57. OBJETO: Locação de imóvel localizado à Rua Cel. Frederico Gomes, nº 657, Bairro Centro, Sobral/CE, para implantação e funcionamento do Centro Humanizar de Cuidado e Cultura de Paz. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN24001 - SESEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04. 01. 14. 422. 0436. 2428. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 422. 0436. 2427. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 244. 0436. 2426. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 422. 0436. 2425. 33903900. 1500000000; 04. 01. 04. 122. 0500. 2423. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 243. 0483. 2514. 33903900. 1500000000; 04. 01. 08. 182. 0440. 1384. 33903900. 1501000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua divulgação no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas. DATA DA ASSINATURA: Sobral - CE, 18/07/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: BRÁULIO ERNANI PAIVA GUERRA - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. DANIELA DA FONSECA COSTA. FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 81/2024 - SEDHAS, DE 19 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE COMPRAS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, sobretudo aquelas conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral. CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.213, de 26 de julho de 2023, que regulamenta no âmbito do município de Sobral a fase interna e externa dos procedimentos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências; CONSIDERANDO que o Município de Sobral utiliza o sistema de cotação eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, do governo do Estado do Ceará, regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023; CONSIDERANDO o Art. 12, caput, do citado Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023, que diz que é possível credenciamento de unidades contratantes e seu §1º assevera que o gestor da unidade contratante deverá ser designado mediante portaria a ser publicada pela autoridade competente; e CONSIDERANDO a importância e da necessidade da função de gestão de compras no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social-SEDHAS, sendo um todo complexo no qual está envolvido o processo de pesquisa de mercado junto aos fornecedores, planejamento das licitações setoriais, gestão das solicitações de compras e serviços da SEDHAS, bem como gestão do sistema de cotação eletrônica e outras atribuições inerentes à função. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores relacionados no ANEXO ÚNICO desta portaria para responderem pela função de Gestor de Compras da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), para fins de gerência e cadastro no sistema de cotação eletrônica: Art. 2º - Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/2023-Sedhas. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral. Sobral-CE, 19 de julho de 2024. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 81/2024 - SEDHAS

NOME / MATRÍCULA / CARGO	FUNÇÃO
Ricardo José Gomes Filho - Matrícula 27265 - Coordenador Administrativo Financeiro / SEDHAS	Titular

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0060/2022 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, inscrita no CNPJ sob o n: 07.817.778/0001-37, representado pelo

Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: CASABLANCA RENT A CAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.977.401/0001-94, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. OBJETO: Prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato 060/2022 - Saae, cujo objeto é o serviço de locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada para tender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 59.636,40 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2802.04.122.0500.2.465.0000.3.3.90.39.00. 1899.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no contrato nº 060/2022-Saae e no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como nos demais termos do Processo de Adesão Nº AD22003-Saae. VIGÊNCIA: O presente termo terá sua vigência a partir de 21 de julho de 2024 a 20 de julho de 2025, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. DATA DE ASSINATURA: 19 de julho de 2024. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. Tadeu Neres da Ponte, Assistente Técnico Administrativo do Saae de Sobral - Gestor e Sr. Hélio Rodrigues de Souza, Assessor técnico do Saae de Sobral - Fiscal. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Roberto Teixeira Oliveira. PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

PORTARIA Nº 093/2024 - SAAE - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0071/2023 - SAAE. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal e Gestor do contrato administrativo nº 0071/2023 - Saae - Saae, cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. Aos quais competirá, além das atividades descritas nesta Portaria, todas as demais atribuições previstas na legislação pertinente. I - FISCAL: Sra. Nayana Rios Nunes da Silva, matrícula nº 37984, Analista de Gestão do Saae, tendo como Suplente a Sra. Elane Pontes Carvalho, matrícula nº 37887, Assessora Técnica do Saae. II - GESTOR: Sra. Marcília Britto Gomes, matrícula nº 37976, Diretora Administrativa do Saae, tendo como Suplente a Sra. Sônia Maria Rodrigues de Sousa, matrícula nº 38004, Assistente Técnico Administrativo do Saae. Art. 2º Ao Gestor do contrato incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Contratado e de seus prepostos ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir o Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, for constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de

PORTARIA Nº 0194/2024-SMS, DE 23 DE JULHO DE 2024. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL DO Contrato nº 0145/2024-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Suely Torquato Ribeiro, Coordenadora da Vigilância em Saúde. II - FISCAL: Sr. Francisco Valdicelio Ferreira, Gerente da Célula da Vigilância Alimentar e Nutricional. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 23 de julho de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2024 - SEINFRA. PROCESSO nº P328574/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65, representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP22019-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. OBJETO: ACRESCER os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO LARGO JOSÉ DE ALENCAR, NO BAIRRO PEDRINHAS, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em um ACRÉSCIMO de R\$ 167.984,62 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 23,81% (vinte e três vírgula oitenta e um por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 705.576,86 (setecentos e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e seis centavos) para R\$ 873.561,48 (oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e

sessenta e um reais e quarenta e oito centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 039/2024 - SESEC. DESIGNA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 013/2024 - SESEC. A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e RESOLVE: Art. 1º Designar, os servidores constantes no Anexo Único desta portaria, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 013/2024 - SESEC, celebrado com a empresa INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO VALE DO ACARAÚ - IVA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.418.195/0001-57, cujo objeto é a locação de imóvel localizado à Rua Cel. Frederico Gomes, nº 657, Bairro Centro, Sobral/CE para implantação e funcionamento do Centro Humanizar de Cuidado e Cultura de Paz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P327196/2024. Parágrafo único. Caberá ao gestor e ao fiscal observarem o disposto na cláusula vigésima do contrato nº 013/2024 - SESEC. Art. 2º Os documentos essenciais da contratação, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, e demais documentos indispensáveis à fiscalização, podem ser consultados no Processo nº P327196/2024. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 23 de julho de 2024. Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 039/2024 - SESEC		
GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO 013/2024 - SESEC		
NOME	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO/FUNÇÃO
Francisco Herlon Ponte de Vasconcelos	34.412	GESTOR DO CONTRATO
Kellane Karen do Nascimento Lima	46.187	GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO
Bruna Lopes Paiva	33.760	FISCAL DO CONTRATO
Dayana Kécia Araújo Mendes	33.497	FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 84/2024 - SEDHAS, DE 23 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS COMPONENTES DO COMITÊ DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEDHAS. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, sobretudo aquelas conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 2.958, de 28 de junho de 2022. CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 2.261, de 28 de junho de 2022, no Diário Oficial do Município-DOM da mesma data, que instituiu o Programa de Integridade no âmbito do Município de Sobral-CE; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.958, de 11 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Município-DOM de 18 de julho de 2022, que regulamenta a Política de Integridade no âmbito municipal; CONSIDERANDO que o Art. 5º do Decreto nº 2.958/2022 diz que cada órgão ou entidade constituirá formalmente, por meio de portaria, seu Comitê de Integridade, responsável pela gestão do Programa de Integridade naquele órgão, e o Art. 6º aponta sua composição; CONSIDERANDO a constituição do Comitê de Integridade da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social-SEDHAS, por meio da Portaria nº 02/2023-Sedhas; e CONSIDERANDO as recentes alterações de titularidade dos cargos da Sedhas que compunham o Comitê de Integridade, o que culmina na necessidade de indicar novos membros para o Comitê. RESOLVE: Art. 1º - Ficam designados como membros Comitê de Integridade da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social as pessoas indicadas no anexo único desta portaria. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral-CE, em 23 de julho de 2024. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 84/2024 - SEDHAS	
NOME	CARGO/FUNÇÃO
Andrezza Aguiar Coelho	Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social / Presidente do Comitê de Integridade
Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro	Secretária Executiva dos Direitos Humanos e da Assistência Social e Membro da rede de ética da SEDHAS/ Secretária Executiva do Comitê de Integridade
Ricardo José Gomes Filho	Coordenador Administrativo Financeiro da SEDHAS
Raimundo Nonato Arcajo Neto	Membro da Rede de Controle Interno da SEDHAS

Contrato nº 013/2024

Última atualização 26/07/2024

Local: Sobral/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade executora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 24001 **Categoria do Processo:** Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 26/07/2024 **Data de assinatura:** 18/07/2024 **Vigência:** de 18/07/2024 a 18/07/2029

Id contrato PNCP: 07598634000137-2-000021/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas Eireli

Id contratação PNCP: [07598634000137-1-000074/2024](#)

Objeto:

ILICITANETI - Locação de imóvel localizado na Rua Cel. Frederico Gomes, nº 657, Bairro Centro, Sobral/CE

VALOR CONTRATADO

R\$ 660.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA DO VALE DO ACARAU **CNPJ/CPF:** 01.418.195/0001-57 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato_013_2024_locacao_de_imovel_lva_2.pdf	26/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

